

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Biomedicina.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº. 161/2014, Parecer nº. 010/2015, tomada em sua sessão plenária de 10 de fevereiro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Biomedicina, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as regras gerais para a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Biomedicina, de acordo com a legislação vigente na FURB.

Art. 3º A disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso, doravante chamada de TCC, é uma atividade obrigatória, prevista na matriz curricular do Curso de Biomedicina, e consiste de um trabalho final de graduação, abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do Curso de Biomedicina previstas no Plano Departamental.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo Geral do TCC é possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento de sua capacidade intelectual científica, criativa e crítica.

Art. 5º Os objetivos específicos do TCC buscam oportunizar aos acadêmicos a ocasião formal para:

- I - aplicar o método científico;
- II - aprofundar os conhecimentos temáticos na área de formação;
- III - correlacionar teoria e prática;

- IV – consultar e conhecer a bibliografia especializada;
- V - desenvolver a oralidade e a escrita da linguagem científica;
- VI - socializar os conhecimentos e experiências relativas à sua pesquisa;
- VII - estimular a produção científica;
- VIII - dinamizar as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º A matrícula na disciplina TCC é feita na data da matrícula semestral, na fase em que estiver contida na matriz curricular e está condicionada ao pré-requisito de conclusão e aprovação da disciplina Pesquisa em Saúde II.

Art. 7º O TCC tem uma carga horária correspondente a 02 (dois) créditos acadêmicos, compatibilizados com os créditos financeiros.

Art. 8º A frequência na disciplina TCC deverá atender ao disposto no Plano Semestral de Trabalho elaborado pelo Coordenador da disciplina.

CAPÍTULO IV DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Para iniciar a disciplina TCC o acadêmico deverá:

- I - ter aprovado o seu projeto de pesquisa junto à coordenação do TCC, conforme cronograma pré-estabelecido durante a disciplina de Pesquisa em Saúde II;
- II - estar matriculado na disciplina TCC.

Parágrafo único. O projeto deve estar em conformidade e aprovado, de acordo com as exigências do Comitê de Ética da FURB, quando envolver seres humanos (direta e/ou indiretamente) ou animais.

Art. 10. O requerimento será deferido, para início do TCC, pelo coordenador do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, conforme cronograma pré-estabelecido durante a disciplina de Pesquisa em Saúde II.

Parágrafo único. Caso o requerimento não seja aprovado, o acadêmico deverá reapresentar outro requerimento com as devidas correções.

Art. 11. Aceito o requerimento, a mudança de Orientador só será permitida mediante autorização do Coordenador do TCC.

Parágrafo único. Se o Orientador desistir da orientação, deverá comunicar, por escrito, ao Coordenador do TCC.

Art. 12. A mudança de projeto, após deferimento do requerimento, só será permitida, desde que justificada pelo acadêmico e pelo Orientador e mediante a elaboração e entrega de um novo projeto, aprovado pelo professor Orientador, Coordenador do TCC e do Comitê de Ética (para humanos ou animais) da FURB, quando o tema do novo projeto o exigir.

Art. 13. O acadêmico deve entregar o TCC à coordenação da disciplina no prazo estabelecido no Plano Semestral.

Art. 14. Após a apresentação oral do TCC, o acadêmico deverá entregar na Secretaria do Curso de Biomedicina a cópia digital do TCC com as devidas correções propostas pela banca examinadora no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a apresentação, desde que este não ultrapasse a data limite estabelecida pelo Calendário Acadêmico da FURB.

Parágrafo único. Compete ao Coordenador do TCC encaminhar à Biblioteca Universitária a cópia digital do TCC com nota igual ou superior a 6 (seis).

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O TCC é coordenado por um Professor do Quadro, com atuação na área do Curso e titulação mínima de Mestre, indicado pelo Departamento de Ciências Farmacêuticas e homologado pelo colegiado do curso de Biomedicina.

Parágrafo único. A carga horária do Coordenador será de acordo com a legislação vigente na FURB e deve ser cumprida, integral e obrigatoriamente, nas dependências da FURB.

Art. 16. O TCC consiste em um trabalho de pesquisa que deverá ser elaborado individualmente pelo acadêmico, sob a orientação de um professor com titulação mínima de Mestre, em exercício do magistério na Universidade Regional de Blumenau, que desenvolva pesquisa em áreas afins.

§ 1º O número máximo de TCCs que cada professor poderá orientar, por semestre, é de 05 (cinco), e a sua carga horária será de acordo com a legislação vigente na FURB.

§ 2º As horas de orientação serão remuneradas durante a IX Fase, na disciplina de TCC.

§ 3º Caso o Orientador seja de outro Departamento, ele deverá ter a aprovação do Coordenador do TCC.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao Coordenador da disciplina TCC:

- I - administrar e supervisionar de forma global a elaboração dos TCCs;
- II - auxiliar os acadêmicos quanto à escolha do Orientador, considerando para isto, as áreas de interesse, conhecimento e experiência de cada professor Orientador;
- III - elaborar o Plano de Trabalho Semestral da Disciplina TCC, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso;
- IV - homologar os planos de trabalhos e respectivos orientadores;
- V - disponibilizar o Regulamento do TCC aos acadêmicos e professores orientadores;
- VI - informar aos respectivos Departamentos os nomes dos professores orientadores e a sua respectiva carga horária;
- VII - organizar a apresentação e defesa dos TCCs em todas as suas etapas;
- VIII - homologar a banca examinadora;
- IX - determinar a forma de entrega dos TCCs aos membros da banca examinadora;
- X - receber as fichas de avaliação do TCC emitidas pela banca examinadora e preencher no Diário de Classe as respectivas notas finais dos acadêmicos e entregar à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB, ao final de cada semestre;
- XI - analisar e propor, a qualquer tempo, eventuais alterações deste Regulamento ao Colegiado de Curso;
- XII - manter contato com os professores orientadores, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do TCC;
- XIII - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;
- XIV - elaborar, ao final de cada semestre, um relatório, sobre as atividades desenvolvidas na disciplina de TCC que deverá ser apresentado no colegiado do curso;
- XV - ministrar a disciplina de Pesquisa em Saúde II;
- XVI - realizar reuniões sistemáticas com os acadêmicos;
- XVII - aprovar requerimento do pedido de orientação;
- XVIII - emitir declarações de participação em banca examinadora;
- XIX - emitir declaração de orientação aos professores orientadores.
- XX – encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB.

Art. 18. Compete ao professor Orientador de TCC:

- I - assumir a orientação de TCCs relacionados com a pesquisa em áreas específicas do seu conhecimento e experiência;
- II - encaminhar, ao Coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do acadêmico;
- III - proceder à devida discussão crítica do projeto de TCC, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar, quando necessário, um novo projeto;
- IV - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética (para humanos ou animais) da FURB, quando o tema o exigir;
- V - orientar o acadêmico e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;
- VI - definir um Plano de Trabalho em conjunto com o acadêmico, estabelecendo e cumprindo os horários em locais de atendimento nas dependências da FURB;
- VII - participar, como Presidente da banca examinadora de seus orientandos;

- VIII - tomar ciência do Plano Semestral de Trabalho do TCC;
- IX - contatar o Coordenador do TCC para informar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de pesquisa, em tempo hábil para as devidas correções;
- X - certificar-se que, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas;
- XI - indicar membros para a composição da banca examinadora.

Art. 19. Compete ao acadêmico em fase de TCC:

- I - definir o tema do TCC, respeitando as áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso - PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do Curso de Biomedicina, previstas no Plano Departamental;
- II - escolher o professor Orientador;
- III - apresentar o requerimento de inscrição de TCC ao coordenador de TCC, dentro da data prevista no Plano Semestral;
- IV - encaminhar o projeto do TCC aos Comitês de Ética da FURB (para humanos ou animais) quando o tema o exigir;
- V - elaborar o projeto de TCC e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor Orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;
- VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor Orientador;
- VII - seguir as normas técnicas e a metodologia para elaboração de trabalho acadêmico, estabelecidas pela FURB;
- VIII - seguir o Plano Semestral de Trabalho da Disciplina TCC;
- IX - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor Orientador ou Coordenador do TCC;
- X - comunicar, por escrito, ao Coordenador da disciplina TCC, a troca de Orientador, quando for o caso, justificando a substituição;
- XI - redigir o TCC;
- XII - entregar 03 (três) exemplares do TCC, encadernados em espiral, ao Coordenador do TCC, até a data pré-estabelecida;
- XIII - apresentar e defender o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;
- XIV - encaminhar a versão final do TCC ao Coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido neste Regulamento;
- XV - entregar cópia impressa e em meio eletrônico do trabalho final;
- XVI - enviar cópia, quando pertinente, ao local onde o trabalho foi realizado;
- XVII - cumprir as normas desta Resolução.

Art. 20. Compete à banca examinadora:

- I - receber as cópias dos TCCs;
- II - inteirar-se dos termos do presente Regulamento;
- III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento;
- IV - entregar o resultado da avaliação ao Coordenador do TCC após a apresentação do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora. Será fornecida declaração de participação.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 21. A estrutura e apresentação do TCC seguem as normas técnicas e a metodologia do trabalho acadêmico adotadas pela FURB.

Art. 22. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções administrativas e legais.

Art. 23. O acadêmico deverá entregar junto à coordenação do TCC, nas datas previstas no Plano Semestral, os requerimentos digitados exigidos para o andamento do TCC.

§ 1º Não serão aceitos requerimentos sem assinatura do orientador e do acadêmico.

§ 2º Caso o convidado para compor a banca examinadora seja externo à FURB ou ao Departamento de Ciências Farmacêuticas, o acadêmico deverá preencher o modelo de currículo destinado aos convidados.

Art. 24. O TCC será apresentado e defendido, oral e publicamente, em data e horário previamente estipulados e aprovados pelo Coordenador do TCC.

Art. 25. Na medida do possível, a equidade deverá ser mantida no número de convites aos professores para comporem as bancas examinadoras.

Parágrafo único. Sugere-se que o professor participe como convidado em, no máximo, 05 (cinco) bancas examinadoras.

Art. 26. A banca examinadora poderá reunir-se, antes da apresentação do TCC, e decidir devolver o TCC para reformulações e sugerir uma nova apresentação.

Art. 27. Não é permitido aos componentes da banca examinadora, antes da defesa, tornarem público o seu parecer com relação às notas destinadas ao TCC.

Art. 28. O tempo destinado para a apresentação do TCC será composto da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação, com a proibição de interrupção por parte da banca examinadora e público presente;

II - no máximo 05 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições;

III - no máximo 05 (cinco) minutos para o acadêmico responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

Art. 29. A apresentação oral deverá contemplar:

- I - apresentação do tema, nome do acadêmico e nome do Orientador;
- II - contextualização;
- III - problema;
- IV - problematização;
- V - objetivo geral;
- VI - objetivos específicos;
- VII - justificativa;
- VIII - metodologia;
- IX - apresentação e discussão dos dados;
- X - conclusão;
- XI - referências;
- XII - agradecimentos.

Art. 30. A nota final do TCC será encaminhada pelo Coordenador da disciplina de TCC à Divisão de Registros Acadêmicos da FURB.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 31. Para atribuição das notas serão utilizadas fichas de avaliação individuais, onde o componente da banca fará o registro, considerando os aspectos do trabalho escrito e apresentado.

Art. 32. Na avaliação do trabalho escrito serão considerados os seguintes itens e critérios:

- I - escolha do tema (relevância e originalidade na abordagem);
- II - desenvolvimento lógico (clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese);
- III - redação (precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada);
- IV - apresentação (uso das normas técnicas adotadas pela FURB).

Art. 33. Na avaliação da apresentação pública serão considerados os seguintes critérios:

- I - domínio do tema;
- II - linguagem técnico-científica clara e adequada;
- III - sequência lógica;
- IV - habilidade de comunicação;
- V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;
- VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas;
- VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 34. A avaliação final do TCC é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado, o acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas nesta Resolução.

§ 1º A nota final será composta pela média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora à apresentação oral (peso 3) e ao trabalho escrito (peso 7).

§ 2º A nota do TCC está condicionada à entrega formal do mesmo após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 35. O acadêmico reprovado poderá optar em prosseguir ou não com o mesmo Orientador e/ou tema.

Art. 36. O TCC será submetido à avaliação de uma banca examinadora composta por 03 (três) membros, sendo o Orientador, que a presidirá, e 02 (dois) convidados, sendo que um destes deverá ser professor da FURB.

§ 1º O convidado externo deverá ser, obrigatoriamente, um profissional de nível superior, de preferência com especialização ou experiência na área de pesquisa relacionada ao TCC e ser aprovado pelo Coordenador do TCC.

§ 2º Na falta de um dos membros da banca examinadora assume o Coordenador do TCC.

§ 3º Não haverá remuneração ou ajuda de custo aos membros da banca, inclusive para aqueles que não residirem em Blumenau.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os professores orientadores serão remunerados de acordo com a legislação vigente da FURB.

Art. 38. Os casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Colegiado do Curso de Biomedicina, ouvidas as partes envolvidas.

Blumenau, 12 de fevereiro de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO